

Doc.
001643

Aviso n.º 291-SGS-TCU-Plenário

Brasília-DF, 15 de março de 2006

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Requerimento nº 1.614/2006 dessa Comissão, encaminhado ao TCU pelo Ofício nº 348, de 3/2/2006, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 002.903/2006-0, examinado pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 15/3/2006, bem como do Acórdão 2.189/2005-Plenário, e do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Atenciosamente,


WALTON ALENCAR RODRIGUES

Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Aos cuidados de WANDERLEY RABELO DA SILVA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 13, Subsolo
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 293/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-002.903/2006-0
2. Grupo I – Classe II – Solicitação de Auditoria
3. Interessada: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 4.1. Vinculação: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação de auditoria formulada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios, no contrato, serviços prestados e pagamentos efetuados ao Brigadeiro da Reserva Venâncio Grossi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, III, da Lei nº 8.443/92, no art. 232, III, do Regimento Interno/TCU e no art. 43, III, da Resolução TCU nº 136, de 30/08/2000;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Delcídio Amaral que:

9.2.1. a contratação do Brigadeiro Venâncio Grossi pela ECT, com vistas à reavaliação dos contratos celebrados com as empresas aéreas no âmbito da Rede Postal Noturna, já foi objeto de investigação por esta Corte, nos autos do TC-019.116/2005-1, tendo o Plenário adotado na Sessão de 13/12/2005 o Acórdão nº 2.189/2005 (constante da Relação nº 31/2005-Gab. do Min. Ubiratan Aguiar, Ata nº 49/2005-Plenário), o qual converteu o processo em Tomada de Contas Especial e determinou a citação e audiência dos envolvidos nas irregularidades, além de expedir determinações à ECT, cujo teor foi transmitido à CPMI dos Correios;

9.2.2. o referido processo encontra-se em fase de recebimento das defesas e esclarecimentos oferecidos pelos responsáveis, para posterior análise e deliberação desta Corte;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, bem como do completo teor do Acórdão nº 2.189/2005-Plenário, proferido no TC-019.116/2005-1, ao interessado;

9.4. juntar os presentes autos ao TC-019.116/2005-1.

10. Ata nº 10/2006 – Plenário

11. Data da Sessão: 15/3/2006 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0293-10/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

Assinou o original

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

Assinou o original

UBIRATAN AGUIAR

Relator

Fui presente:
Assinou o original
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

RQS nº 037/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.-Nº	0002
3658	20
Doc	

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC-002.903/2006-0

Natureza: Solicitação de Auditoria

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Interessada: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios

Advogado: não há

Sumário: Solicitação de auditoria especial formulada pela CPMI dos Correios. Conhecimento. Objeto da solicitação já se encontra em análise pelo TCU. Encaminhamento de informações ao Presidente da CPMI dos Correios bem como da cópia da decisão, acompanhada do relatório e voto, e do inteiro teor do Acórdão nº 2.189/05-Plenário. Juntada destes autos ao TC-019.116/2005-1.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pela Diretora da 3ª Divisão Técnica da 1ª Secex, integralmente acolhida pelo Secretário em Substituição da Unidade Técnica.

“Tratam os autos do Ofício nº 0348/06 – CPMI-“CORREIOS”, de 03/02/06, por intermédio do qual o Exmo. Sr. Senador Delcídio Amaral, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga as denúncias de atos delituosos praticados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a partir de requerimento do Exmo. Sr. Deputado Federal Gustavo Fruet, requereu a realização de auditoria especial no contrato, serviços prestados e pagamentos efetuados por aquela empresa ao Brigadeiro da Reserva Venâncio Grossi (fls. 01).

2. Conforme justificação apresentada pelo nobre parlamentar, às fls. 02/04, as providências solicitadas possibilitariam à CPMI a obtenção de elementos necessários às apurações empreendidas, em face de denúncia publicada na Revista Época, de 27/06/03, em matéria denominada “O submundo dos Correios”, bem como das informações aduzidas pelo depoimento do Brigadeiro Venâncio Grossi à Comissão, ocorrido em 30/08/05.

3. Tanto a denúncia veiculada, quanto o depoimento do Brigadeiro Venâncio Grossi, estão relacionados a irregularidades perpetradas na Rede Postal Noturna, estando consignado, ainda, a contratação irregular daquele Senhor, com vistas à prestação de serviços de consultoria aos Correios.

4. Consoante registrado, o Sr Venâncio Grossi foi contratado como consultor, pelo valor de R\$ 45.000,00, para integrar grupo criado nos Correios, em 2003, com o objetivo de reavaliar os contratos celebrados com as empresas aéreas. O valor teria sido pago em “dinheiro vivo”, sem a celebração formal de contrato.

5. As condições inadequadas sob as quais ocorreu a contratação do Brigadeiro Venâncio Grossi motivaram, portanto, a presente solicitação.

6. A esse respeito, cabe consignar que a matéria já foi objeto de auditoria empreendida por este Tribunal, consubstanciada no TC - 019.116/2005-1, onde foi verificada a contratação irregular do Sr. Venâncio Grossi para auxiliar a remodelagem da Rede Aérea Postal Noturna, cuja remuneração, no valor de R\$ 45.000,00, ocorreu mediante a utilização indevida do Contrato nº 10.198/99, assinado entre a ECT e a FUBRA, no âmbito da Ordem de Serviço nº 35/2003.

7. A contratação ocorreu, portanto, sem o devido procedimento licitatório e sem justificativas técnicas ou econômicas para o fato, bem assim para o uso impróprio do Contrato n.º 10.198/99, cujo objeto não abrangia os serviços prestados pelo Sr. Venâncio Grossi.

8. Assim, por meio do Acórdão n.º 2.189/2005 - Plenário, Sessão de 13/12/2005, este Tribunal determinou a realização da audiência dos gestores responsáveis pela contratação para que apresentem razões de justificativa ante a irregularidade detectada.

ROS nº 03/2005 - CN-
Fls. N° 0003
8
Doc

9. Considerando, portanto, que os trabalhos requeridos já foram efetuados por esta Corte, entendemos que cabe:

9.1) informar ao Exmo. Sr Senador Delcídio Amaral que:

a) a contratação do Brigadeiro Venâncio Grossi pela ECT, com vistas à reavaliação dos contratos celebrados com as empresas aéreas no âmbito da Rede Postal Noturna, já foi objeto de investigação por esta Corte, consubstanciada no TC 019.116/2005-1, apreciado por meio do Acórdão nº 2.189/2005 – Plenário, em Sessão de 13/12/2005, a respeito do qual foi dada ciência à nobre Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga as irregularidades ocorridas na ECT, conforme determinado no item 9.9 daquela deliberação;

b) os referidos autos se encontram no aguardo da apresentação de esclarecimentos pelos responsáveis envolvidos, com vistas a posterior análise.

9.2) juntar os presentes autos ao TC 019.116/2005-1.”

VOTO

Registro, preliminarmente, que a presente solicitação de auditoria deve ser conhecida por esta Corte, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, III, da Lei nº 8.443/92, no art. 232, III, do Regimento Interno/TCU e no art. 43, III, da Resolução TCU nº 136, de 30/08/2000.

2. Quanto ao mérito da solicitação, realização de auditoria especial no contrato, serviços prestados e pagamentos efetuados ao Brigadeiro da Reserva Venâncio Grossi, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, manifesto-me de acordo com o parecer da Unidade Técnica, no sentido de prestar os esclarecimentos pertinentes à CPMI-Correios, com os ajustes entendidos pertinentes, tendo em vista que o Tribunal já promoveu fiscalização sobre o assunto requerido.

3. Conforme anotado pela 1ª Secex, na Sessão de 13/12/2005 o Plenário, ao apreciar o TC 019.116/2005-1, proferiu o Acórdão nº 2.189/2005 (Relação nº 31/2005 – Ata nº 49/2005-P), por meio do qual converteu o processo em Tomada de Contas Especial, ante os indícios de irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 10.198/99, celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a ECT, e determinou a citação e a audiência dos responsáveis envolvidos nas ocorrências, bem como determinou à ECT a adoção de medidas para evitar a repetição das ocorrências irregulares apontadas naquele processo.

4. O referido processo encontra-se na 1ª Secex aguardando a apresentação das alegações de defesa e razões de justificativa, que serão encaminhadas pelos responsáveis pelas ocorrências tidas por irregulares, para análise e posterior deliberação do Tribunal.

5. Apesar de ter sido dada ciência à CPMI dos Correios do inteiro teor do Acórdão nº 2.189/2005-Plenário, entendo que nesta oportunidade deve ser encaminhada novamente cópia do referido acórdão, bem como do que vier a ser aprovado neste processo, acompanhado do relatório e voto.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de março de 2006.

Assinou o original
UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 0004
368
Doc: _____



**TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO**



Quinta-feira, 16 de Março de 2006.

Pesquisa número:	3
Expressão de Pesquisa:	Pesquisa em formulário - documento número: 31, ano do documento: 2005, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar
Bases pesquisadas:	Relações
Documento da base:	Relação
Documentos recuperados:	2
Documento Mostrado:	2

Identificação

RELAÇÃO 31/2005 - Gab. do Min. UBIRATAN AGUIAR - Plenário

Número Interno do Documento

UA031-49/05-P

Texto

RELAÇÃO Nº 31/2005

Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar

Relação de processos submetidos ao Plenário, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 93, 94, 95, inciso V e 105.

Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

ACÓRDÃO Nº 2.189/2005 - TCU - PLENÁRIO

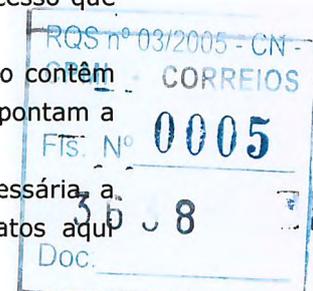
1. Processo TC 019.116/2005-1 c/ 01 anexo (c/ 015 volumes)
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: 1ª Secex
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada por equipe de fiscalização, no bojo de auditoria em andamento na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, acerca de indícios de irregularidades constatados na execução do Contrato nº 10.198/99, celebrado entre a ECT e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, por meio do processo de dispensa de licitação nº 011/99/DECAM/AC.

Considerando que para atender, com celeridade, às orientações contidas na Comunicação da Presidência, de 06.07.2005, a Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex definiu, em conjunto com as Secretarias de Controle Externo, metodologia segundo a qual a equipe de auditoria, ao longo do trabalho de fiscalização, formularia representações para cada um dos contratos em que fossem encontradas irregularidades, como é o caso do processo que ora se analisa;

Considerando que os achados de auditoria contidos no presente processo contêm indícios de prejuízo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, bem como apontam a prática de atos com grave infração a normas legais;

Considerando que para a instauração do contraditório torna-se necessária a abertura de oportunidade de defesa aos responsáveis envolvidos na prática dos atos aqui



questionados;

Considerando que, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992, "Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 93 desta lei.";

Considerando a necessidade de realização de determinações à ECT para que falhas semelhantes às apontadas nesta Representação sejam evitadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do referido Regimento;

9.2. com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.3. nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar a citação da Fundação Universidade de Brasília - FUB, CPNJ: 00.038.174/0001-43, solidariamente com os responsáveis abaixo indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa para o pagamento de serviços não realizados, mas previstos na OS n.º 035/2003, oriunda do Contrato 10.198/99, ou recolherem aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a quantia de R\$ 261.927,63 (Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), acrescida da correção monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir das datas e valores das faturas descritas na tabela a seguir, até a data do efetivo recolhimento:

N.º da Fatura Data dos pagamentos Valores (em Reais)

355 22/08/2003 51.788,31

403 18/09/2003 23.166,02

404 18/09/2003 186.973,30

- Sr. Maurício Marinho, CPF: 126.695.711-15, Coordenador da Universidade Nacional dos Correios à época, em decorrência dos atestes às faturas n.º 355/2003, 403/2003 e 404/2003, sem a devida contraprestação em serviços por parte da Fundação Universidade de Brasília;

- Sra. Marise Helena Louvison, CPF: 768.948.358-53, Sub-chefe da Universidade Nacional dos Correios à época, pelo atesto do recebimento dos serviços constantes da fatura n.º 404/2003, sem que houvesse a apresentação dos produtos à ECT;

9.4. consoante o disposto no art. 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os autos em Tomada de Contas Especial e determinar a constituição de apartado para que seja citada a Sra. Vera Lúcia Amaral, CPF: 038.796.907-15, Gestora responsável pela OS 017/2002, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a quantia de R\$ 163.930,81 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), acrescida da correção monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir das datas e valores indicados na tabela abaixo, até a data do efetivo recolhimento, em face dos gastos desnecessários promovidos por meio da OS nº 017/2002, para aquisição de sistema que já estava em desenvolvimento pela ECT no âmbito de outro contrato, o que representou duplicidade de investimentos:

ORDEM DE SERVIÇO N.º 017/2002 (fls. 937/970)

Notas Fiscais Data dos Pagamentos Valores (em Reais)

NF - 336/2002 26/6/2002 15.460,80

NF - 337/2002 26/6/2002 19.650,67

NF- 749/2002 12/12/2002 36.611,16



NF - 338/2002 26/6/2002 16.202,91
NF - 538/2002 12/9/2002 24.118,84
NF - 539/2002 12/9/2002 17.687,15
NF - 540/2002 12/9/2002 26.468,88
NF - 017/2003 18/1/2003 2.576,80
NF - 152/2003 3/5/2003 2.576,80
NF- 195/2003 25/5/2003 2.576,80
TOTAL 163.930,81

9.5. com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os autos em Tomada de Contas Especial e determinar a formação de apartado para que seja citado o Sr. Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos - CPF: 204.465.052-5, pela aquisição dos cursos on line, constantes da OS n.º 043/2003, sem o devido planejamento pela ÚNICO e sem a real necessidade, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a quantia de R\$ 371.250,00 (Trezentos e setenta e um mil e duzentos e cinqüenta reais), acrescida da correção monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir de 12/12/2003, até a data do efetivo recolhimento;

9.6. determinar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização de audiência dos responsáveis abaixo indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal razões de justificativa em relação às irregularidades a eles atribuídas:

9.6.1. Sr. Maurício Marinho, CPF: 126.695.711-15, Coordenador da Universidade Nacional dos Correios, ante a viabilização da contratação irregular do Sr. Venâncio Grossi, por meio de pagamento realizado no âmbito do Contrato n.º 10.198/99, configurando burla ao dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 8.666/1993, e descumprimento do Contrato 10.198/99, infringindo o art. 66 da Lei de Licitações e Contratos;

9.6.2. Sr. Sérgio Barroso de Assis Fonseca, CPF: 108.362.336-20, representante da FUB, responsável pela viabilização de pagamento por serviços não prestados pela instituição, mediante a empresa subcontratada SINP - Serviços On Line e Informações Ltda., concorrendo para a contratação irregular do Sr. Venâncio Grossi, contrariando o art. 2º da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna;

9.6.3. Sr. Airton Langaro Dipp, CPF: 122.776.730-72, Presidente da ECT à época, pela solicitação da contratação do Sr. Venâncio Grossi, sem justificativas técnicas ou econômicas para a não-realização do devido procedimento licitatório, o que representou descumprimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e moralidade, previstos no "caput" e no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, e desobediência ao art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.6.4. Sr. Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos - CPF: 204.465.052-5, conforme Portaria PRT/PR - 291/2003, gestor da Ordem de Serviço n.º 044/2003, ante o descumprimento do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 2º, 24, inciso XIII, e 66 da Lei 8.666/1993;

9.6.5. Sra. Vera Lúcia Amaral - CPF: 038.796.907-15, conforme Portaria PRT/PR - 120/2001, responsável pelas Ordens de Serviço n.º 039/2003, 034/2003, 029/2002, 017/2002, 016/2002, 013/2001, 012/2001 e 004/2001, ante o descumprimento do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 2º, 24, inciso XIII, e 66 da Lei 8.666/1993;

9.6.6. Sr. Maurício Marinho, CPF: 126.695.711-15, responsável pelas OS n.º 039/2003, 035/2003 e 034/2003, ante o descumprimento do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 2º, 24, inciso XIII, e 66 da Lei 8.666/1993;

9.6.7. Sr. Maurício Marinho, Chefe do Departamento de Contratação e



Administração de Material - DECAM, CPF: 126.695.711-15, gestor responsável pela fiscalização do contrato, ante a execução das OS nº 43/2003, 44/2003, 45/2003, 46/2003, 47/2003 e 48/2003, sem o devido amparo contratual, uma vez que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.198/99 não foi assinado, o que contraria o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993;

9.6.8. Sra. Vera Lúcia Amaral, CPF: 038.796.907-15, gestora das OS n.º 34/2003, 37/2003 e 38/2003, sem o devido amparo contratual, uma vez que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.198/99 não foi assinado, o que contraria o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993;

9.7. determinar à ECT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que:

9.7.1. em futuras contratações, sempre que ocorrerem subcontratações totais ou parciais não admitidas no edital ou no contrato, ou sem prévia anuência da contratante, verifique a necessidade de aplicação da medida indicada no inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/1993, deixando formalizada no processo a deliberação que for adotada, com as devidas justificativas;

9.7.2. no intuito de impedir que falhas similares às constatadas neste processo ocorram futuramente, promova as prorrogações das vigências e outras alterações contratuais não previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 por meio de termos formais escritos e publicados no Diário Oficial da União, consoante determinam os arts. 61, parágrafo único, e 62 da Lei de Licitações e Contratos;

9.7.3. doravante, para cada contratação realizada, incluindo as dispensas de licitação e inexigibilidades licitatórias, apresente a composição detalhada dos custos envolvidos para cada serviço a ser prestado, em cumprimento ao disposto no art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, c/c parágrafo 9º, da Lei 8.666/1993;

9.7.4. quando da contratação por dispensa de licitação, promova a pertinente pesquisa de mercado, de forma a comprovar a adequabilidade dos preços a serem contratados, em observância ao disposto no inciso III do Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

9.8. remeter cópia do processo, bem como deste Acórdão, ao Ministério Público Federal, a fim de que promova as ações que entenda pertinentes;

9.9. dar ciência da presente deliberação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional "CPMI dos Correios", à Procuradoria-Geral da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério das Comunicações.

Ata nº 49/2005 - Plenário

Data da Sessão: 13/12/2005 - Extraordinária

ADYLSO MOTA UBIRATAN AGUIAR

Presidente Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

Ministro Relator

UBIRATAN AGUIAR

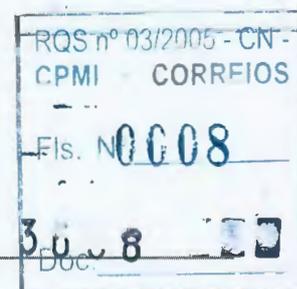
Publicação

Ata 49/2005 - Plenário

Sessão 13/12/2005

Aprovação 16/12/2005

Dou 03/01/2006





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0348/06– CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON MOTTA
Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU
SAFS, Quadra 4, Lote 01,
CEP 70042-900, Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da *COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO*, criada por intermédio do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, e face à aprovação do **Requerimento nº 1614/2006** (cópia anexa), em reunião da Comissão datada de 02/02/2006, **REQUEIRO a Vossa Excelência a realização de auditoria especial na ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no contrato, serviços prestados e pagamentos efetuados ao Brigadeiro da reserva Venâncio Grossi.**

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0009
Doc: 3608